



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 164/2023

de 29 de novembro de 2023

Regulamenta a utilização subsidiada de telefonia móvel pessoal e acesso à *internet* por magistrados e servidores do Tribunal, no interesse da instituição.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*considerando* a deliberação ocorrida na 36ª reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, conjunta com a 14ª reunião do Subcomitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

*considerando* o contido no Processo SEI nº 0012461-56.2023.5.10.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A presente Portaria regulamenta a utilização de telefonia móvel pessoal e o acesso à *internet*, destinada ao uso por magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**Art. 2º.** Observada a existência de disponibilidade orçamentária, o Tribunal subsidiará a utilização do serviço de telefonia móvel pessoal e o acesso à rede mundial de computadores realizados no interesse da instituição por magistrados e servidores, nos termos e nos limites disciplinados nesta Portaria.

§ 1º O Tribunal arcará apenas com os custos das linhas de telefonia e acesso à *internet*, na forma definida nesta regulamentação, nos quantitativos definidos ou aprovados pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação para uso de rede de telefonia ou de *internet*.

§ 2º Não haverá regime de reembolso por gastos com telefonia ou *internet*.

**Art. 3º.** Os serviços de telefonia móvel pessoal subsidiados pelo Tribunal poderão ser utilizados mediante aparelhos e linhas oferecidos pela Administração, tendo como usuários:

**I** - os Desembargadores;

**II** - os Juízes de 1º Grau;

**III** - o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário e o Secretário-Geral de Tecnologia;

**IV** - os servidores designados para atuarem no plantão judiciário;

**V** - os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no exercício de suas atribuições; e

**VI** - outros servidores, quando no desempenho de missões ou atribuições de interesse do Tribunal,

previamente autorizados pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 4º.** Somente os magistrados ou servidores em viagens a serviço poderão fazer ligações telefônicas internacionais, sem prejuízo do ressarcimento do valor cobrado pela operadora, por parte do magistrado ou servidor, quando ocorrida ligação fora da previsão contida neste regulamento.

**Art. 5º.** Aos usuários de telefonia móvel pessoal compete responsabilizar-se pela guarda dos aparelhos oferecidos pelo Tribunal, obedecendo às recomendações do fabricante e às normas técnicas da concessionária do serviço.

**§ 1º** Nas hipóteses em que, em razão da forma de contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal ou de acesso à internet, seja necessária a aquisição de equipamentos pelo Tribunal, estes deverão ser objeto do efetivo controle patrimonial, e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, sujeitando-se o usuário depositário, em caso de perda ou dano, ao dever de ressarcir, observadas as disposições da norma de controle patrimonial.

**§ 2º** Nos casos em que os equipamentos sejam concedidos em regime de comodato ou similar, o usuário depositário do bem também ficará sujeito ao dever de ressarcir os prejuízos que a Administração vier a ter que assumir perante o proprietário.

**§ 3º** Se o usuário preferir utilizar aparelho próprio, embora disponibilizada a linha pelo Tribunal, o aparelho eventualmente fornecido pela operadora ficará sob a guarda da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, como reserva técnica.

**Art. 6º.** Aos usuários que na data da publicação dessa Portaria faziam uso de aparelho celular próprio, sendo ressarcidos das despesas de telefonia móvel nos termos do artigo 8º da Portaria PRE-DGA n.º 32/2011, fica facultado solicitações de ressarcimento até a data limite de 31 de março de 2024.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 8º.** Revoga-se a Portaria PRE-DGA nº 32/2011, de 17 de novembro de 2011.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**

**Presidente do Tribunal**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Desembargador do Trabalho Presidente**, em 29/11/2023, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2384811** e o código CRC **2B692249**.